

INPE INSTALA PROJETOS:

Segundo fontes oficiais, o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), instalará integralmente até maio de 72, 3 importantes projetos — dos vários previstos — em Cachoeira Paulista.

Os nomes e os objetivos dos citados projetos não foram fornecidos a esta reportagem, em virtude de problemas de ordem superior.

Contudo é esperada, para meados do ano que vai se iniciar, a vinda de um número considerável de técnicos e profissionais ligados a estes projetos, em nossa cidade.

Em nossa última edição noticiamos a visita de cientistas de vários países do mundo a Cachoeira Paulista.

O que aliás realmente numa tarde chuvosa, porém cercada de completo sigilo, devido à importância e o vulto da missão a ser implantada.

Hoje publicando a instalação deste projeto, concluímos a ligação existente entre uma coisa e outra.

Continuemos na expectativa e aguardando os acontecimentos.

“A TRIBUNA”

(Um Semanário a Serviço da Cidade)

Registrada no Livro Competente (A-1), às folhas 9, sob o n.º 9, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Diretor-Responsável: — Paulo Roberto Cianni da Cunha

Diretor-Responsável: — Eloy Simões (Reg. 2909 no S. J. P. E. S. P.)

ANO I

Cachoeira Paulista, 14 de Dezembro de 1971

N.º 7

Rua Antonio Vieira necessita de cuidado

Em entrevista com nossa reportagem, os moradores da Rua Antônio Vieira, do Alto da Boa Vista, fazem por meio deste, um apelo às autoridades responsáveis pelo tratamento e conservação das ruas, no sentido de que voltem suas atenções para o deplorável estado que se encontra a referida rua.

Devido à estação chuvosa, os buracos e

valas ali já existentes aumentam de tamanho tornando-a intransitável.

Como se não bastasse, cresce ali uma densa vegetação que há tempos não é cortada, deixando seus moradores, em difícil situação.

Com esta publicação, temos plena convicção de que os responsáveis em tela, dentro das possibilidades, tomarão as medidas cabíveis.

A Reforma que não veio

Carlos Varela

«No meio do caminho tinha uma pedra»

Carlos Drummond de Andrade

A recente reforma ortográfica na língua portuguesa já veio tarde. A extinção dos acentos supérfluos, simplificando a escrita, só veio corroborar a tese de que a linguagem existe para facilitar a comunicação e não para criá-lhe impecilhos. Havia acento sobrando na língua portuguesa, já era hora de decapá-los. A acentuação vinha sendo posta em termos apenas de lógica, agora passou a ser também uma questão de bom senso. Aliás, e isso dizia o Afonso, o melhor professor de Português que conheci, a língua portuguesa é toda ela uma questão de bom senso.

Pena que a reforma tenha pecado pela timidez. A gramática oficial está a exigir uma reforma em profundidade, que elimine os anacronismos que a infestam, e não apenas uma reforma ortográfica de supressão de acentos. Já está na hora, por exemplo, de uma revisão em algumas regras de colocação pronominal. É preciso reconhecer a existência de certos vocábulos criados pelo povo e que ainda não existem oficialmente na língua; a palavra retifica, por exemplo. E o verbo TER, porque não admitir no verbo TER o sentido existencial? Depois de Carlos Drummond será arcaísmo dizer que no meio do caminho havia uma pedra.

A língua, falada e escrita, não é algo estático. Ela tem vida e movimento, e evolui constantemente — portanto a gramática, que é no fundo uma codificação da linguagem, também precisa evoluir para acompanhá-la, o que não tem acontecido. Há ainda gramáticos que consideram a gramática um amontado de regras sacrosantas e invioláveis: porque não evoluem,

Museu de Folclore inicia Curso

De 11/12 a 7/1/72 está sendo realizado no edifício da Congregação Mariana um «Curso sobre Problemas Brasileiros» promovido pela Associação Brasileira de Folclore, e sob o patrocínio e supervisão do Museu de Folclore Waldomiro Silveira recentemente criado nesta cidade.

O curso faz parte de um círculo rotativo de estudos dos Problemas Brasileiros, sendo que o primeiro deste gênero foi realizado recentemente na vizinha cidade de Lorena.

De seu currículo de 30 horas, constam conferências e palestras a cargo de autoridades tais como: Dr. Rafael Américo Ranzieri, General Miquel Santos, Newton Gonçalves de Barros, Antônio Serqueira de Moura e outras, além de visitas ao referido Museu.

Um curso de tal gabarito, sobre tão fascinante tema, ideal para estudantes e alunos, infelizmente não está encontrando a repercussão necessária devido ao pequeno número de participantes inscritos.

Em vista disto, é oportuna a pergunta: Qual é a razão?

acham que a língua deve estagnar no tempo. Para esses a gíria é um sacrilégio, uma blasfêmia. Não abrem mão de suas regras inflexíveis, repudiam a criatividade; são os que, em vez de piquenique («estrangerismo horrível»), preferem convescote...

O erro está em se considerar que a gramática condiciona a linguagem, quando é justamente o contrário que acontece: a gramática recolhe os elementos que a linguagem fornece, e os disciplina, e os codifica. A língua é um processo permanente de pesquisa e inovação. Portanto: como tudo na vida, a gramática oficial também precisa estar em permanente atualização para que nas escolas não se ensinem regras obsoletas que a linguagem moderna já deixou ultrapassadas. Afora as regras básicas, das quais não se pode fugir por força do bom senso, não se pode pretender regras eternas e imutáveis. Em gramática como em tudo o mais,

A EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON, frente ao seu lema de servir cada vez melhor, inaugurou nova linha de ônibus de Cachoeira Paulista a Cruzeiro e vice-versa, com os seguintes horários:

Partidas de Cachoeira Paulista:

7,46—9,45—11,45—13,45—15,45—17,45—19,45—21,45—23,30

Partidas de Cruzeiro:

6,45—8,45—10,45—12,45—14,45—16,45—18,45—20,45—22,45

Preço da Passagem, setenta e cinco centavos

EXPEDIENTE**«A TRIBUNA»**

Semanário Noticioso e Informativo
Cachoeira Paulista—Est. São Paulo

Redação: «Gráfica Editora»
Praça: Martin Afonso, n.º 262
Guaratinguetá—Est. São Paulo

Administração: — Rua Prefeito Antônio
Mendes n.º 264 — Cachoeira Paulista
Estado de São Paulo

—xxx—

IMPORTANTE

Tôdas as publicações e colaborações, para este semanário, deverão nos ser enviadas até às 5-as feiras, para o endereço administrativo devidamente assinadas pelo autor que assumirá inteira responsabilidade pelo artigo.

Serão totalmente grátis, e não representarão em hipótese alguma, a opinião do jornal, sempre expressa sob o título «EDITORIAL».

EDITORIAL

Caminhamos lenta e inexoravelmente para um sonho jamais concebido.

Cachoeira vive dias esperançosos de um futuro promissor, e bem próximo.

As portas seculares do progresso até então fechadas, hoje abrem-se repentinamente, e nos dão a convicção certa de um futuro diferente, com melhores perspectivas.

O necessário e sonhado progresso, que não veio antes por dificuldades administrativas, vem agora como obra do acaso.

Do acaso maravilhoso e concreto que soubemos defender com unhas e dentes...

Do acaso que de algum lugar lançado, veio milimetricamente cair em Cachoeira, como uma chuva salvadora e estimulante por sobre uma plantação já quase morta...

Do acaso que aos poucos vai tomando forma, corporificando-se até por fim tomar vida.

E que nós ainda duvidamos dos nossos próprios olhos.

Somos como São tomé.

Para crer, basta atravessar a Presidente Dutra.

“Farmácia Sto. Antônio”

de Alcides Carlos da Silva

Serve bem para servir sempre—Entregamos a domicílio

Rua Prefeito Antônio Mendes, 70
Fone: 149—Cachoeira Paulista—S.P.

“Esquadrias de Alumínio Ridan”

de Geraldo Barbosa

Box para banheiros, portas de alumínio, caixilhos, venezianas etc.

Orçamentos sem compromisso

Rua: Bernardino de Campos, 21—Fone: 16
Cachoeira Paulista

C I F E M A

Materiais para construções, com financiamento em até 24 meses sem entrada.

Av: Jorge Tibiriçá, 1070

Fone: 402 — CRUZEIRO S.P.

Lei N.128. de 13 de Dezembro de 1971

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 111.890,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Edila Aida de Andrade Couto, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado à execução da conclusão das obras do Mercado Municipal, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros) destinado ao custeio da «taxa remuneratória de serviços» instituída pela Deliberação n.º CEESP-CA-6/71.

Art. 2.º—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da «taxa remuneratória de serviços» e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre a importância em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando ao aumento durante o período de atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanente, resultante do capital mutuado acrescido da «taxa remuneratória de serviços», de acordo com o total resultante dos índices de variações trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços—Durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês calculado sobre as parcelas entregues, acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços públicos e das demais rendas do município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

«Café Maitaca»

de Fausto Costa

O melhor café da cidade

Rua: Abelardo de Brito, 68 — Fone: 342

Cachoeira Paulista

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

Art. 3.º—As leis orçamentárias consignarão verbas específicas para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização de financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas municipais.

Art. 4.º—Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «e», do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5.º—Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 6.º—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único—O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para o serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7.º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quingentos cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único—O valor do presente crédito será coberto com a anulação de dotações

Cantina e Pizzaria “A FORNALHA”

de FRANCISCO ROSSI

Funcionamento diurno e noturno - Pizza - Spaghetti - Laranja - Ravioli - Nhoque - Scalopini - Porqueta Romana - Saladas de Rúcula - Frango à Passarinho, à Caçadora, assado na hora
bebidas em geral - vinhos de 1.ª - sobremesas variadas - queijos Ricota - pão caseiro de fabricação própria - Esmeralda cosinha Italo-Brasileira

Av. Sarah Kubistchek, 709 - Cachoeira Paulista - E. S. Paulo

orçamentárias que constarão especificamente de Decreto Executivo.

Art. 8.º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei:

§ 1.º—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução da conclusão das obras do Mercado Municipal e no custeio da taxa remuneratória de serviços, nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º—O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Art. 9.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edla Aida de Andrade Couto
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Data Supra.

Lei N.127, de 13 de Dezembro de 1971

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 111.890,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Edla Aida de Andrade Couto, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado à execução dos obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Deliberação n. CEESP-CA-6/71.

Art. 2.º—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da «taxa remuneratória de serviços» e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanes-

cente, resultante do capital mutuado acrescido da «Taxa remuneratória de serviços», de acordo com o total resultante dos índices de variação trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços — Durante o período de integralização do empréstimo será de 0,70% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues, acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Art. 3.º—As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4.º—Para o efeito da garantia mencionada na alínea «e», parte inicial, do artigo 2.º as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposi-

Rádios «Sônias», violões «Giannini»
Eletrolas «Intermezzo»

«Casa das Louças»

de José de Araujo Labão

R. Bernardino de Campos, 507 — Fones: 159
e 244 — Cachoeira Paulista—S.P.

ção dos beneficiários, nos termos da lei n.º 5/66, de 26/5/1966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes de serviços de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da «Caixa», conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5.º—Para cumprimento da garantia de que trata a alínea «e», do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6.º—Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 7.º—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único—O contrato obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 8.º—Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único—O valor do presente crédito será coberto com a anulação de dotações orçamentárias, que constarão especificamente de Decreto Executivo.

Art. 9.º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das

«Bar Rodoviário»

Agora sob a administração do popular
«MARLY»

Café desde às 5 horas da manhã
Box n.º 8 da Rodoviária

Cachoeira Paulista—S.P.

Construtora Barbosa

de Sebastião Finto Barbosa

Reformas, pinturas e construções em geral

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 171

Fone: 403 — Cachoeira Paulista

«A LOJINHA»

de Sebastião Moreira Miguel

Av. Cons. Rodrigues Alves, 128

Fone: 335

Cachoeira Paulista—S.P.

«Panificadora Bom Jesus»

de Aristóteles dos Santos Sobrinho

Pães quentes a toda hora—doces—biscoitos—torradas e agora frangos assados na brasa a toda hora.

Rua: Bernardino de Campos, 47 — Fone 116
«Cachoeira Paulista, a Cidade Futuro»

«Mobiliária Apolo»

de
Jorge Sebastião Soares

Dormitórios, Copas, Aparelhos Electro-domésticos, Colchões, Bicycletas, Máquina de Costura, Fogões, etc.

Rua Albuquerque Lins, 293
Cruzeiro — S.P.

obras de pavimentação e no custeio da «taxa remuneratória de serviços», nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º—O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Art. 10º—Esta lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal. — Data Supra.

Edila Aida de Andrade Couto
Prefeito Municipal

Edital de Proclamas

Wanda Capucho Fontes Macedo

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais. Distrito de Cachoeira Paulista, Município de Cachoeira Paulista, Comarca de Cachoeira Paulista:

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil: Miguel Braz dos Santos e Dona Benedita Aparecida Silva sendo, o pretendente: nascido neste Município, aos 10 de Fevereiro de 1947, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste Município, no Bairro da *Água-da-Fria*, filho de José Miguel dos Santos e de Da. Maria Aparecida de Paula Ferraz e a pretendente—nascida em São José dos Campos deste Estado, aos 22 de Novembro de 1955, de profissão domestica, estado civil solteira, domiciliada e residente neste Município, na 27ª. Turma, filha de Geraldo Paim da Silva e de Da. Maria Francisca da Silva.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Comentando

Prof. Avelino A. Barbosa

Ginásio coberto para Cachoeira Paulista

Esportista amigo, a reportagem de «A TRIBUNA» compareceu na semana passada ao Edifício do Paço Municipal a fim de saber o

Lavro o presente para ser afixado neste cartório e publicado pelo jornal local «A Tribuna».

Cachoeira Paulista, 9 de Dezembro de 1971.

O Oficial Maior
Wanda Capucho Fontes Macedo

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4 do Código Civil: José Marques Nogueira e Dona Sonia Maria de Souza Franco sendo, o pretendente: nascido em Lorena deste Estado aos 2 de Agosto de 1946, de profissão motorista estado civil solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, na Vila Carmelina n.º 162 filho de d. Maria de Lourdes Nogueira e a pretendente-nascida em Monte Sião Est. de Minas Gerais aos 2 de Fevereiro de 1956, de profissão doméstica estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Vila Carmelina n.º 137, filha de José Benedito de Souza Franco e de Da. Joana Romão de Souza Franco.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado no jornal local «A TRIBUNA».

Cachoeira Paulista, 13 de Dezembro de 1971
Wanda Capucho Fontes Macedo
O Oficial Maior

que realmente há de concreto sobre a construção do Ginásio coberto a ser construído nesta cidade. Preliminarmente o professor Pedro Bernardes Magalhães nos ofereceu os dados, os quais foram confirmados pela Prefeitura Municipal. Baseando-se nos dados recebidos, podemos adiantar aos prezados leitores que o Dr. Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura-Esporte e Turismo garantiu prioridade absoluta para esta realização. A Prefeitura Municipal já efetuou o pagamento ao Sr. Paulo Ultramarri, proprietário do terreno, na importância de Cr\$ 10.000,00. A escritura já foi passada em nome da municipalidade, e mais Cr\$ 10.000,00 foram gastos no trabalho de aterro. O terreno mede 30.535m. quadrados, e fica situado do lado esquerdo, de quem vai para a Margem Esquerda, antes da Ponte do Rio Paraíba, onde está funcionando a fábrica de sextavados de cimento para uso do calçamento da cidade. Pelas informações, a partir de janeiro tudo poderá ser resolvido por conta da Secretaria de Cultura-Esportes e Turismo, incluindo-se a planta, uma obra prevista para Cr\$ 150.000,00. Se não houver problemas, o Secretário, Dr. Pedro de Magalhães Padilha, deverá dar ampla prioridade daí a esperança das autoridades locais para o acontecimento que muito estimulará as atividades esportivas de Cachoeira Paulista. Ao lado da parte do Ginásio Coberto, sairá um campo de futebol para uso dos clubes pequenos que estão inscritos na Comissão Municipal de Esportes. Estaremos aguardando outros pormenores, tendo em vista tudo depender da Secretaria de Cultura-Esportes e Turismo.

Futebol Dente de Leite—O Ginásio de Lavrinhas conseguiu honroso empate em Silveiras frente o Ginásio Hildebrando M. Sodero, 1 a 1, foi a contagem. Na mesma ocasião, a Associação dos Ex-Alunos de Cach. Paulista venceu o Ginásio de Silveiras em Futebol de Salão por 5 a 2.

Caninha Siqueira

A Melhor da Cidade

de *Manoel de Oliveira Lima*

Rua 7 de Setembro, 35—Fone: 315

Cachoeira Paulista

«Sapataria Chalita»

de SEBI M. CHALITA

Rua: Bernardino de Campos, 363 —

Fone 143

Cachoeira Paulista - S. Paulo

«Mercadinho do Lar»

de *Benedito Ademar Simões Ferreira*

Sêcos e Molhados, Ferragens, Calçados, Cerâmicas, Alumínios, Materiais Elétricos, Latarias, Bebidas e miudezas em geral.

Rua: Sete de Setembro, 414

Fone: 269 — Cachoeira Paulista—S.P.

Representante exclusivo da Héliogáz

VENDE-SE

2 terrenos na Vila Nhá Gê, medindo

cada um 20x10 metros

Tratar neste jornal.

«Farmácia Prado»

de *Hacy Rodrigues do Prado*

Aberta até às 22 horas

Rua: Bernardino de Campos, 464

Fone: 132—Cachoeira Paulista

«Confecções Chalita»

Industria e Comercio de Roupas Profissionais. O melhor magazine do Vale do Paraíba. O mais variado estoque de tecidos, roupas, armarinhos, perfumarias etc.

MOBILIARIA SANTO ANTÔNIO

Rua Bernardino de Campos, 375

Prefira os Produtos Antarcica

Depósito de Bebidas

Rua Major Batista. — Fone: 303

Cachoeira Paulista—S.P.

«Cooperativa de Lactínicos de Cachoeira Paulista»

Filial da Cooperativa Central de Lactínicos do Estado de São Paulo. Fundada em 1944 Capital Estatutário: Cr\$ 100.000,00 - Registrada na S.A. sob o n.º 337 - Registrada no M.A. sob n.º 2240 - Leite Paulista - Leite em Pó - Iogurte - Queijos Prata e Muscarela, etc. - Agora com novas e Modernas instalações à Rua Prefeito Antonio Mendes, Para melhor atender ao público.

Rua Dr. Rocha Júnior, s/n. - Fone 361

Cachoeira Paulista - S.P.

